

Durante o processo de resolução de litígios relativos ao mercado japonês de película e papel fotográficos, o Japão sublinhou o facto de a sua política ter como objectivo assegurar um acesso não discriminatório ao sistema japonês de distribuição e melhorar o acesso ao mercado do sector da película fotográfica, assim como de outros sectores. O Japão não fez qualquer compromisso específico durante o processo de resolução de litígios.

Para assegurar avanços na abertura deste mercado, e no mercado japonês em geral, a Comissão acompanhará de perto a implementação da política anunciada pelo Japão que visa proporcionar um maior acesso ao mercado. A Comissão exortou o Japão a empreender reformas fundamentais no seu sistema de distribuição a fim de reduzir os elevados custos das operações empresariais no Japão, melhorar o acesso ao mercado dos exportadores e prestadores de serviços estrangeiros, bem como dar mais opções aos consumidores. Recentemente, a Comissão enviou mais de 200 propostas de desregulamentação ao Governo japonês. Entre elas figuram sugestões relativas à distribuição. As propostas da Comissão requerem também que o Japão que consolide o cumprimento da política de concorrência. A aplicação de um novo programa de desregulamentação trienal japonês, a partir de Abril de 1998, constitui uma boa oportunidade para adoptar medidas que facilitem o acesso das empresas estrangeiras ao sistema japonês de distribuição.

(98/C 310/179)

PERGUNTA ESCRITA E-0802/98

apresentada por André Laignel (PSE) à Comissão

(26 de Março de 1998)

Objecto: Redução para 35 horas semanais do tempo de trabalho em toda a União Europeia

Como é evidente, a redução do tempo de trabalho para 35 horas semanais em toda a União Europeia teria efeitos benéficos no que se refere ao emprego, à qualidade de vida dos cidadãos europeus e à igualdade em matéria de acesso ao emprego.

Para concretizar tal objectivo, é necessário que a Comissão assuma um compromisso claro e voluntarista. Pode a Comissão informar de que forma e quando tenciona agir com vista à harmonização pelos valores mais elevados das legislações sociais, nomeadamente mediante a instituição da semana de trabalho legal de 35 horas na totalidade dos países da União Europeia?

Resposta dada por Pdraig Flynn em nome da Comissão

(14 de Maio de 1998)

Na opinião da Comissão a melhor aproximação aos assuntos relativos à modernização da organização do trabalho, inclusivé as disposições sobre o tempo de trabalho, é a estabelecida pela Resolução do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa às directrizes para o emprego em 1998 ⁽¹⁾. Estas convidam os parceiros sociais a «negociar, aos níveis adequados, nomeadamente a nível sectorial e das empresas, acordos tendentes a modernizar a organização do trabalho, incluindo fórmulas de trabalho flexíveis, por forma a tornar as empresas produtivas e competitivas, e a atingir o equilíbrio necessário entre flexibilidade e segurança. Esses acordos podem incidir, por exemplo, sobre a anulação do tempo de trabalho, a redução do tempo de trabalho, a redução das horas extraordinárias, o desenvolvimento do trabalho a tempo parcial, a formação «ao longo da vida» e as interrupções de carreira».

A Comissão continuará a apoiar os esforços realizados pelos parceiros sociais, a todos os níveis, tendentes a obter um acordo em qualquer ou em todos estes pontos, tendo em vista o objectivo da adaptabilidade. Contudo, a Comissão não pretende propor outras reduções estatutárias para a média de horas de trabalho semanal, a não ser em casos em que se trate de proteger a saúde e segurança dos trabalhadores.

⁽¹⁾ JO C 30, de 28.01.1998